

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 56.714
(Processos n.ºs 2015/51422-3, 2015/51490-4, 2016/50266-0 e 2016/50939-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador do Acórdão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e de acordo com o voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – FERNANDO JORDÃO DE SOUZA JÚNIOR, JORGE VINÍCIUS GÓIS BURLE, PATRICIA DO SOCORRO QUEIROZ FEJO, ALESSANDO MICHEL DE OLIVEIRA OLIVEIRA, ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA, ANDRÉA CHRISTINA DOS REIS SILVA, ANDREYA MONTEIRO MACIEL, ANDREZA LOBO FERNANDES, ANDREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ÂNGELA DE JESUS MIRANDA FRANCO, ANGELA KELLY GUSTAVO DE OLIVEIRA, ANGÉLICA DE NAZARÉ FERREIRA DE LIMA, BÁRBARA CORDEIRO PINHEIRO, BRENO LEAL DA SILVA, CARLA CAROLINE DE SOUZA MOTTA, CARLA CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CARMEN SUELY FORTUNATO DOS SANTOS, CLÁUDIA DARLA FALCÃO DA SILVA, CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA PIMENTEL LIMA, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, DEISON SOSINHO TORRES, DEJAINÉ SUELI VILENA, DULCILENE RODRIGUES MORAES, EDINALVA PEREIRA REIS, ELIEL SOARES DE ALBUQUERQUE, ELIZIARIO PIMENTEL, ELLEN CRISTINE ALVES FONSECA, ETIENNE TAVARES SOUZA LOPES, BRUNA CONCEIÇÃO MARQUES e BRUNO LOPES DOS SANTOS LOBATO.

ACÓRDÃO Nº. 56.715
(Processos n.ºs 2015/51659-0, 2015/51672-8, 2015/51874-5, 2016/51019-2 e 2016/51024-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º, do art.191, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – CAMILA MARCA DE VEIGA CABRAL, MICHELI DE ALMEIDA, FRANCILENE DA SILVA PANTOJA, FRANCISCA NENZINHA CAVALCANTE GEMAQUE, GILMAR ALEXANDRE CORDEIRO DAMASCENO, GRAÇA HELENA DA CONCEIÇÃO CHAVES, IONE COSTA QUEIROZ, IVANI MENDES DE SOUZA, JOANA DARC FARIAS ARAGÃO, JONILZA FERNANDES MARINHO, JORGE LUIS RODRIGUES CARDOSO, JOSENILDA SILVA MORAES, LAISSA RIBEIRO COSTA GOMES, LAYSA MINELLE DINIZ DOS SANTOS, LEONARDO DO SOCORRO FARIAS MENDONÇA, LUCIA JULIANA GAIA DOS SANTOS, MARCIA MARIANA ALMEIDA BELÉM, MARCILENE RIBEIRO PEREIRA, MARCOS PAULO FERREIRA AMORIM, MARIA APARECIDA SENA GARCIA, MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FERNANDES, MARIA OLIBA MOREIRA PINTO, MARIDELINA DE JESUS DO NASCIMENTO MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA, MARIZILDA MIRANDA DE CARVALHO, MARTA CARDOSO VIANA, MAURO SERGIO ESPÍRITO DA CRUZ, NAZARENA DE OLIVEIRA ROQUE, LUANNA FRAZÃO PEREIRA DO NASCIMENTO e SIDNEY AMARAL DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 56.716
(Processos n.ºs 2015/51756-0, 2015/51887-0, 2016/51145-7, 2016/51146-8, 2016/51514-1 e 2016/51702-3).

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador do Acórdão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE/PA).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e de acordo com o voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – DANIELA HANNA NAHUM PINHO, MARIA SUZETE COSTA NASCIMENTO, LUIS OTÁVIO AMARAL DUARTE PINTO, CRISTIANE RIBEIRO MAUÉS, ELIENE SANTOS DA SILVA e FRANCISCA NENZINHA CAVALCANTE GEMAQUE.

ACÓRDÃO Nº. 56.717
(Processos n.ºs. 2016/50450-9, 2016/50610-7, 2016/50639-9 e 2016/50662-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º, do art.191, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA – SORAIA CRISTINA DA COSTA GOMES DE SOUZA, ERIVÂNIA BEZERRA DE GODEZ, WILLIAM DA SILVA RAIOL, NAIRA BASTOS DE MENEZES VIEIRA ABDON, PATRÍCIA BARBARA PINHO DA LUZ, CARLOS AUGUSTO ABREU ALBERIO, SUELY NOVAES BRABO, FABIANA BARROS DE OLIVEIRA, ERICK DA COSTA VIEITAS, KELLYNE QUARESMA MOURÃO, SANTANA DA CONCEIÇÃO FONSECA JUNIOR, GEANDERSON DOS REIS GONÇALVES, ALEXANDRE SAMPAIO SOUSA, MARTANIELI DA SILVA PEREIRA, MÔNICA CRISTINA CUNHA SOLIMÕES BIRANI, REGIANE DUTRA CAMARA, MARIA EURIDES ISACKSSON BARATA e SUELEN NATTARA LEITE DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 56.718
(Processo n.º 2014/50996-4)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 1150/2014-GP, de 10.04.2014, em favor de UBIRATAN NAZARÉ DA SILVA LIMA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe/Padrão SJ105, lotado na Comarca de Paragominas.

ACÓRDÃO N.º 56.719
(Processo n.º 2008/52077-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria RET PS nº 4015 de 13/12/2012 em favor de LÍDIA MARIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO e JULIANY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, dependentes do ex-segurado Américo Barbosa do Espírito Santo, devendo o IGEPREV cessar os efeitos financeiros, em razão do falecimento da Sra. Lídia Maria Oliveira do Espírito Santo bem como da maioridade civil de sua filha.

ACÓRDÃO Nº 56.720
(Processo nº. 2008/52798-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de pensão civil consubstanciado Portaria nº 0484 de 02/01/2003, em favor de ELEMÍ RAPHAEL PEREIRA MORAIS, dependente do ex-segurado Luiz Carlos Morais.

ACÓRDÃO Nº. 56.721
(Processo nº. 2008/53574-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria nº 0856, de 04/12/2001, que trata do ato de Pensão Civil em favor de JORGE CANELAS CARDOSO, dependente do ex-segurado Eusébio de Faria Cardoso, com efeitos cessados a partir da morte do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 56.722
(Processo nº. 2015/51653-5)

Assunto: PENSÃO MILITAR
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato consubstanciado no Decreto nº. 1419, de 01/10/2015, retificado pelo Decreto nº. 1699, de 09/02/2017, que trata da pensão policial militar em favor de KARLA DO SOCORRO CARVALHO RAIOL PIMENTEL e CAMILLA VITORIA RAIOL PIMENTEL, dependentes do Soldado/PM Carlos Rafael de Oliveira Pimentel.

ACÓRDÃO Nº 56.723
(Processo nº 2013/50548-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao exercício de 2012.
Responsável: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Secretária à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Secretária à época, no valor de R\$-582.748.593,37 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 56.724
(Processo nº. 2014/50794-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”.
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1-Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ALEX ALVES FRANÇA, JAMES ALBERTO DE JESUS SILVA, ANA CARLA OEIRAS CARDOSO e VÍCTOR AUGUSTO CUNHA DE SOUZA;
2-Recomendar ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” para que nos casos de contratação excepcional de pessoal temporário apresente justificativa devidamente fundamentada no interesse público.

ACÓRDÃO Nº. 56.725
(Processo nº. 2016/51237-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e RAFAEL AUGUSTO DA SILVA GOUVEIA, LIVIA FLÁVIA AMARAL DA COSTA, JORGE DE SOUSA CABRAL, ERIKA VANESSA DOS SANTOS MENEZES, EVELYN DOS SANTOS SAMPAIO e ALLYNE COSTA FERREIRA;
2) Recomendar ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará para que apresente documentação comprobatória dos procedimentos e critérios adotados nas contratações de servidor temporário, com o propósito de demonstrar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 5º da LC nº. 07/91.

ACÓRDÃO Nº. 56.726
(Processo nº. 2016/51269-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pela maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1. Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ANTÔNIO CARLOS CORREA SANTOS e REGINA CÉLIA LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO;
2. Recomendar ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará para que passe a apresentar documentação comprobatória dos procedimentos e critérios adotados nas contratações de servidor temporário, com o propósito de demonstrar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 5º da LC nº. 07/91.

Protocolo: 184893
PORTARIA Nº 32.406, DE 26 DE MAIO DE 2017.
DISPENSAR o CEL QOBM JOSÉ AUGUSTO FARIAS ALMEIDA, MF 5267722-1, da função gratificada de Chefe da Seção de Prevenção e Combate a Incêndio – TCE, a partir de 02-05-2017.
Protocolo: 184523